



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha N° _____

Processo N° 410.000138/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

Homologado em 16/3/2012, DODF n° 58, de 22/3/2012, p. 3.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF n° 55, de 19/3/2012, página 12.

PARECER N° 41/2012-CEDF

Processo n° 410.000138/2012

Interessado: Mônica Virginia Edugwu Akor

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Mônica Virginia Edugwu Akor, nigeriana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n° 2/97-CEDF e Parecer n° 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n° 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mônica Virginia Edugwu Akor, concluídos em 2009, na Government Secondary School, em Kubwa, Abuja, Nigéria, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 6 de março de 2012

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 6/3/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal